ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO CASIMIRO DE ABREU 037

MENSAGEM Nº 034/2025. EM 25 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 034/2025, cria o INCLUIR CASIMIRO – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar em Educação e Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/7491-9947-0217-5627 e informe o código 7491-9947-0217-5627

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

EM XX DE XXXXX DE 2025.

Cria o INCLUIR CASIMIRO – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar em Educação e Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o INCLUIR CASIMIRO – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar em Educação e Saúde, no Município de Casimiro de Abreu/RJ, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Núcleo instituído nesta Lei tem por finalidade ofertar, no contraturno escolar, atendimento especializado e multiprofissional a alunos da Rede Pública Municipal de Ensino que integrem o público-alvo da Educação Especial, notadamente aqueles com transtornos funcionais específicos de aprendizagem e outras condições que demandem apoio educacional e/ou terapêutico.

Art. 2º- O atendimento no âmbito do INCLUIR CASIMIRO será realizado de forma interdisciplinar e integrada, podendo envolver profissionais das áreas de:

I – psicologia;
II – fonoaudiologia;
III – psicopedagogia;
IV – terapia ocupacional;
V – assistência social;
VI – pedagogia especializada e áreas afins.

§1º. Os atendimentos serão prestados exclusivamente a estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, mediante encaminhamento técnico e avaliação funcional, conforme critérios definidos em regulamento.

§2º. A implementação e o funcionamento do núcleo observarão os princípios da inclusão, equidade e atenção integral ao educando, respeitadas as diretrizes do Plano Municipal de Educação e da legislação nacional vigente.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas, técnicas e orçamentárias necessárias à estruturação, regulamentação e funcionamento do INCLUIR CASIMIRO, podendo celebrar parcerias, termos de cooperação técnica e convênios com outras entidades públicas e/ou privadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/7491-9947-0217-5627 e informe o código 7491-9947-0217-5627

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7491-9947-0217-5627

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 28/07/2025 13:59:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/7491-9947-0217-5627